



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº131 /2008.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA HARMISON DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a empresa Harmison do Brasil Participações Ltda., pela desapropriação dos imóveis de sua propriedade, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.752 de 08 de julho de 2008.

Art. 2º O pagamento à expropriada se dará em moeda corrente no valor de R\$31.472,50 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em 02 (duas) parcelas iguais, vencendo-se, sucessivamente, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.28.129.0000.3006.33909300.010000 - Ficha 165 - "Indenizações e Restituições" ou àquela a esta correspondente no exercício subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA HARMISON DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para que o Poder Público Municipal indenize a empresa Harmison do Brasil Participações Ltda.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudo de avaliação, croqui, memorial descritivo, certidão de registro da área desapropriada, declaração de aceitação da indenização, cópia do Decreto de desapropriação do imóvel e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da forma de pagamento.

Informamos que o Município declarou de utilidade pública imóveis de propriedade de Harmison do Brasil Participações Ltda., por meio do Decreto nº 3.752 de 08 de julho de 2008, para construção de rotatória de ligação entre a Av. Norte Sul e a Rua Equador dando acesso à MG 424.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela quitação da indenização avaliada em R\$31.472,50 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) que será efetuada em 02 (duas) parcelas mensais e iguais.

Esclarece que o valor foi apurado pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Por fim, pretende o Município ressarcir à empresa proprietária do imóvel uma indenização com valores justos, o

que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal